



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer sobre a SubEmenda 001 à Emenda 01 ao Projeto de Lei 5.509/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	02	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

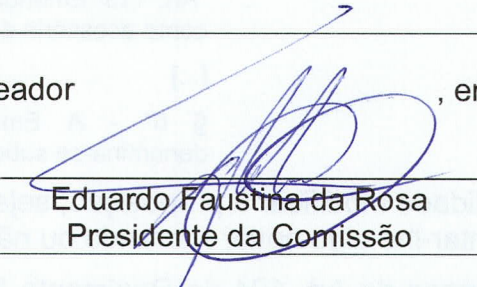
Ementa:

Concede isenção de Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador

, em 15 de fevereiro de 2023.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de parecer sobre a SubEmenda 001 à Emenda 01 ao Projeto.

A SubEmenda foi apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião da referida comissão realizada no dia 08/02/2023.

Em 09/02/2023, o Projeto foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade e legalidade da SubEmenda 001 ao PL 5.509/2022.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Já o Art. 76 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de





Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o presente de parecer sobre a SubEmenda 001 à emenda 001, a qual é de autoria da comissão desta Comissão, e visa adequar a proposta inicial, uma vez que o texto mantido “desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça”, já contempla objetivo da comissão que é impedir que qualquer benefício seja repassado se houver alguma decisão judicial ou administrativa impeditiva acerca do contrato do transporte público com a empresa Santo Anjo.

Assim, por força do que estabelece o parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão, os autos do Projeto de Lei nº 5.509/2022, para fins de apreciação da Subemenda 001 do referido projeto, o qual já foi deliberado anteriormente pelas Comissões pertinentes.

Cabe destacar que a emenda, a subemenda e o substitutivo são proposições acessórias em relação às proposições principais, conforme previsto no Art. 113, § 6º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

“Art. 113. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

[...]

§ 6º - A Emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Têm por finalidade modificar a proposição, seja para suprimir uma parte dela, seja para acrescentar-lhe algo novo, alterando ou não a sua substância.

Ainda nos termos do Art. 104 do Regimento Interno, são modalidades de proposições:

“Art. 104. São modalidades de proposições:

[...]

VI - as Emendas e Subemendas;”

Nestes termos, incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto às Emendas e Subemendas apresentadas aos projetos.

A alteração pretendida pela subemenda 001 por si só não gera ilegalidade, entendendo não haver qualquer vício de competência, de iniciativa, ou lesão à regra ou princípio fundamental.

Encaminhe-se à comissão de Transporte para análise do mérito.

Relator



III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da Subemenda 01 à emenda 001 ao Projeto de Lei nº 5.509/2023.

Relator

70



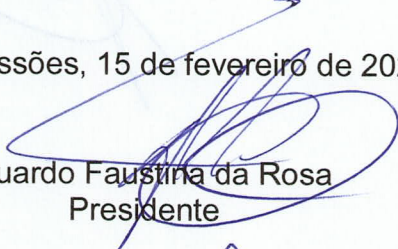


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 15 de fevereiro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da Subemenda 001 à emenda 001 ao Projeto de Lei nº 5.509/2023.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Bruno Pacheco da Costa  
Membro